



# Prefeitura Municipal de Calçado

## Estado de Pernambuco

### Secretaria de Agricultura e Abastecimento

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2020  
PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº 002/2020  
ORGÃO SOLICITANTE: SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

1

## EDITAL

### PREÂMBULO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CALÇADO, Estado de Pernambuco, através da Equipe de Pregão, designada pela Portaria nº 023/2020, de 02 de janeiro de 2020, torna público que realizará licitação na modalidade PREGÃO (ELETRÔNICO) do tipo MENOR PREÇO, sob o regime de execução indireta, de acordo com a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, Decreto Federal 5.450/2005, Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, Decreto Municipal nº 585, de 01/12/2006, aplicando subsidiariamente, no que couber, as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666 de 21.06.1993 e alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie e pelas disposições fixadas neste Edital e seus anexos.

A sessão pública de processamento do Pregão acontecerá, conforme abaixo especificado:

Local: **site [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br)**

Início do acolhimento das propostas: a partir do dia: **19/03/2020 às 10:00h.**

Limite para acolhimento das propostas: **às 08:00h do dia 06/04/2020**

Abertura das Propostas: **às 08:00h do dia 06/04/2020**

Início da sessão de disputa: **às 10:00h do dia 06/04/2020**

Tempo de duração da Fase Eminente de Lances: **05 (cinco) minutos**

Referência de tempo: **horário de Brasília**

**LOCAL PARA RETIRADA DO EDITAL E SEUS ANEXOS:** O edital completo será disponibilizado para consulta e cópia na internet no endereço: [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) Licitação Eletrônica nº 807926 ou no site: [www.calçado.pe.gov.br](http://www.calçado.pe.gov.br).

Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e locais anteriormente estabelecidos desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

### 1. DAS DISPOSIÇÕES PROLIMINARES

1.1 O Pregão será realizado em sessão pública, por meio da *Internet*, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases.

1.2 Os trabalhos serão conduzidos por funcionário da Prefeitura Municipal de Calçado, Estado de Pernambuco, credenciado na função de pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o sistema de compras eletrônicas

## **Secretaria de Agricultura e Abastecimento**

utilizado pela Administração Direta e Indireta, disponível no Portal Eletrônico de Compras do Banco do Brasil, no endereço [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br).

1.3 Havendo divergência entre as informações constantes do registro da licitação no LICITACOES-E e as constantes deste Edital e de seus Anexos, prevalecerão as últimas.

2

### **2. DO OBJETO**

2.1. A presente licitação tem por Objeto a Contratação de empresa especializada em **locação de trator de pneus com operador e implementos (grade aradora rebocável com discos)**, que suprirão às necessidades da **manutenção e apoio da agricultura familiar com aração de terras**, através da Secretaria de Agricultura e Abastecimento deste Município, conforme especificações constantes no **termo de referência**.

2.2. As descrições detalhadas, dos serviços a serem executados estão contidas no Anexo I Termo de Referência deste Instrumento convocatório e deverão **ser** minuciosamente observados pelos licitantes quando da elaboração da proposta de preços.

### **3. DOS ANEXOS DO EDITAL**

3.1 Fazem parte do presente instrumento convocatório os Anexos de **I a VII**, conforme descrito abaixo:

- I – Termo de Referência (anexo I);
- II – Minuta do Contrato (Anexo II);
- III - Modelo de Declaração de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte - *ME ou EPP* (Anexo III);
- IV - Modelo da Declaração Conjunta (Anexo IV).
- V – Declara de Grau de Parentesco (Anexo V);
- VI- Modelo de Declaração de Disponibilidade dos Tratores (Anexo VI)
- VII- Modelo para apresentação de proposta comercial (Anexo VII)

### **4. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME**

4.1 O certame será conduzido pelo Pregoeiro, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- 4.1.1. Acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
- 4.1.2. Responder às questões formuladas pelos interessados, relativas ao certame;
- 4.1.3. Abrir as propostas de preços;
- 4.1.4. Analisar a aceitabilidade das propostas;
- 4.1.5. Desclassificar propostas indicando os motivos;
- 4.1.6. Conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;
- 4.1.7. Verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
- 4.1.8. Declarar o vencedor;

## **Secretaria de Agricultura e Abastecimento**

4.1.9. Receber, examinar, apreciar a admissibilidade dos recursos e, se não houver retratação de sua parte, encaminhá-los à autoridade competente;

4.1.10. Sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos de habilitação e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrando em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação;

4.1.11. Publicar a ata da sessão;

4.1.12. Encaminhar o processo à autoridade superior para homologação e autorização da contratação.

3

### **5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

#### **5.1 Poderão participar do presente Pregão:**

5.1.1. As empresas que detenham atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão, legalmente constituídas e que satisfaçam as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos e que estejam previamente credenciadas perante o "Sistema de Licitações Eletrônicas" do Banco do Brasil S.A.

5.1.2. Para acesso ao sistema eletrônico os interessados em participar do Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas junto às Agências do Banco do Brasil S/A, sediadas no País.

5.1.3. Para maiores informações, acesse: [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) e clique em Solicitação de Credenciamento no Licitações-e.

5.1.4. A participação na licitação implica automaticamente, na aceitação integral dos termos deste Edital, seus Anexos e Leis aplicáveis e pressupõe o pleno conhecimento de todos.

#### **5.2. É vedada a participação de empresas:**

5.2.1 Ao autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;

5.2.2 À empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;

5.2.3 Empresa que tenha sido declarada inidônea pela Administração Pública e, caso participe do processo licitatório, estará sujeita às penalidades previstas no Art. 97, parágrafo Único da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores;

5.2.4 Empresa que esteja sob suspensão do direito de licitar ou contratar com a Prefeitura Municipal de Calçado;

5.2.5 Estejam cumprindo a penalidade de inidoneidade para licitar ou contratar imposta por qualquer órgão da Administração Pública;

5.2.6 Cooperativas ou empresas que estejam reunidas em consórcio ou coligação;

5.2.7 Empresa cujos sócios ou diretores pertençam, simultaneamente, a mais de uma firma licitante;

5.2.8. Estejam em estado de falência, recuperação judicial, dissolução ou liquidação; e Tenham em seu quadro de empregados menores de 18 (dezoito) anos efetuando trabalho



## **Secretaria de Agricultura e Abastecimento**

noturno, perigoso ou insalubre ou, ainda, empregados com idade inferior a 16 (dezesseis) anos efetuando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

**5.2.8** Empresa que não tenham providenciado o credenciamento prévio no Banco do Brasil S.A.

**5.2.9** Não poderá participar direta ou indiretamente da Licitação, servidor ou dirigente da Prefeitura Municipal de Calçado, bem como as empresas cujos sócios, administradores, empregados, controladores sejam servidores da mesma.

**5.2.10** O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases.

### **6. DO CREDENCIAMENTO E DAS RESPONSABILIDADES DO USO DO SISTEMA ELETRÔNICO**

**6.1.** O licitante, caso não seja credenciado, deverá providenciar previamente, o seu credenciamento perante o “Sistema de Licitações Eletrônicas do Banco do Brasil”, em qualquer agência de todo o País, mediante atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

**6.2** O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

**6.3** O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiros suas propostas e lances.

**6.4** Para o credenciamento será necessário o comparecimento do representante legal da sociedade licitante a estabelecimento indicado pelo provedor do sistema, o fornecimento de cópia do contrato social, do CNPJ e dos documentos pessoais dos sócios, a assinatura do Termo de Adesão ao Regulamento (de utilização do sistema), a assinatura de **Termo de Nomeação de Representante**, que habilitará a pessoa física indicada a realizar negócios em nome da pessoa jurídica credenciada.

**6.5** O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido de senha, ainda que por terceiros.

**6.6** A perda da senha ou a quebra do sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso.

**6.7** O credenciamento do licitante junto ao provedor do sistema implica na presunção de sua capacidade técnica para realização das operações inerentes ao pregão eletrônico.

**6.8** Incumbirá ainda ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante e após a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão

**6.9** Em se tratando de microempresas ou empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006 e para que possa gozar dos benefícios previstos no capítulo V da referida Lei, é necessário, à época do credenciamento, acrescentar as expressões “Microempresa” ou “Empresa de Pequeno Porte” ou suas respectivas abreviações “ME” ou “EPP”, à sua firma ou denominação, conforme o caso.

## **Secretaria de Agricultura e Abastecimento**

**6.10** Caso o PROPONENTE já esteja cadastrado no Sistema e não contém os dados acima em sua firma ou denominação, deverá providenciar a alteração de seu cadastro no Sistema. Para tanto, deverá dirigir-se a qualquer agência do BANCO BRASIL, provedor do Sistema.

5

### **7. DO REGIMA DIFERENCIADO CONFORME LC 123/2006 E LC 147/2014**

**7.1** Será concedido tratamento diferenciado para as empresas enquadradas como microempresas ou empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 (alterada pela Lei Complementar nº. 147/2014), desde que a(s) referida(s) empresa(s) faça(m) a opção em local específico no sistema.

**7.1.1** A licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que atende aos requisitos do **art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006**, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei.

**7.1.2** A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital, sem prejuízo as demais penalidades previstas em Lei.

### **8. DA CONEXÃO COM O SISTEMA E DO ENVIO DAS PROPOSTAS**

**8.1.** Observado o disposto no item 6 deste edital, a participação neste pregão eletrônico dar-se-á por meio da conexão da licitante ao sistema eletrônico, pela digitação de sua senha privativa e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do referido sistema, até o prazo limite para acolhimento das propostas, conforme descrito no preâmbulo deste edital.

**8.2** Para formulação das propostas iniciais deverá ser considerado **O VALOR TOTAL DO LOTE**, obtido através da **soma** dos subtotais resultantes da **multiplicação dos valores unitários** dos itens pela **quantidade** indicada no termo de referência pertinente.

**8.3. As propostas de preços deverão ser enviadas ao sistema considerando o VALOR TOTAL DO LOTE**, obtido através da **soma** dos subtotais resultantes da **multiplicação dos valores unitários** dos itens pela **quantidade** indicada no termo de referência pertinente.

**8.4.** Serão desclassificadas as propostas iniciais com valor superior ao máximo admitido para o **LOTE** ou que não atenderem as exigências deste edital, inclusive do subitem anterior.

**8.5. A não cotação de qualquer item pertencente a um lote ensejará na desclassificação do respectivo lote**

**8.6.** O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

**8.7.** Como requisito para a participação no pregão eletrônico, o licitante deverá manifestar, sob as penas da lei, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste edital.

**8.8.** Incumbirá, ainda, ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

## **Secretaria de Agricultura e Abastecimento**

### **9 ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS INICIAIS**

**9.1.** A partir da data e horário indicados no preâmbulo deste edital terá início o período de acolhimento das propostas iniciais, as quais deverão ser inseridas em local específico no Sistema de Licitações Eletrônicas.

**9.2.** Finalizado o prazo para acolhimento das propostas iniciais (indicado no preâmbulo deste edital) não será mais possível a inserção de propostas no Sistema de Licitações.

**9.3.** Para formulação das propostas iniciais deverá ser considerado o valor total **do lote**.

**9.4.** Em caso de enviar arquivos ao sistema é vedado a identificação da licitante nos arquivos ou em qualquer parte do sistema licitações-e até o final da sessão pública de lances, sob pena de desclassificação.

**9.5.** Qualquer caracterização, apresentação de logomarca, ou indícios de identificação da licitante, acarretará na quebra de sigilo e na desclassificação imediata.

### **10 DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO**

**10.1.** A partir do horário previsto no sistema, terá início a sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando o Pregoeiro a avaliar a aceitabilidade das propostas.

**10.2** Para julgamento será adotado o critério de **MENOR PREÇO POR LOTE**, observadas as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e demais condições definidas neste Edital;

**10.2.1** A disputa será por **LOTE**, contudo, serão observados os valores unitários para fins de conferência e validação da proposta.

**10.3** Serão desclassificadas as propostas e os lances com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação (Fundamentado na Lei nº 8.883, de 1994).

### **11. DO PROCEDIMENTO E DA FORMULAÇÃO DOS LANCES**

**11.1** A partir do horário descrito no preâmbulo do edital e previsto no sistema, terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas e em perfeita consonância com as especificações e condições de fornecimento, previstas neste Edital.

**11.2.** Aberta a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio eletrônico, sendo informados imediatamente do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

**11.3** Para fins de formulação dos lances os licitantes deverão durante toda etapa de lances ofertarem o preço **GLOBAL DO LOTE**, obtido através da **soma** dos subtotais resultantes da **multiplicação dos valores unitários** dos itens pela **quantidade** indicada no termo de referência pertinente.

**11.4** Serão desclassificadas as propostas e os lances com preços manifestamente inexequíveis.



## **Secretaria de Agricultura e Abastecimento**

**11.5** Só serão aceitos os lances, cujos valores forem inferiores ao último lance registrado pelo sistema pelo próprio licitante.

**11.6** No preço dos lances deverão estar incluídas todas as despesas que incidam ou venham a incidir, tais como, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, insumos, inclusive ferramentas, seguro, utensílios e equipamento, administração, impostos, taxas e despesas, enfim, todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto ora licitado.

**11.7** O sistema não aceitará lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro. Entretanto, o licitante poderá encaminhar lance com valor superior ao menor lance registrado, desde que seja inferior ao seu último lance ofertado e diferente de qualquer lance válido para o **lote**.

**11.8.** Durante o transcurso da sessão pública, os participantes serão informados em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação ao autor do lance aos demais participantes.

**11.9** A etapa de lances no tempo normal será controlada e encerrada pelo Pregoeiro, mediante o encaminhamento de aviso e fechamento iminente dos lances, quando será do início automaticamente pelo sistema, no tempo aleatório, que transcorrerá no período de tempo de até 30 (trinta) minutos determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a fase de recepção de lances.

**11.10.** Encerrada a etapa competitiva, o Pregoeiro poderá encaminhar pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que possa ser obtido preço melhor, bem como decidir sobre sua aceitação.

**11.11.** Findo a fase de lances, não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

**11.12.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

**11.13.** Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes, através de mensagem eletrônica [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), divulgando data e hora para a reabertura da sessão.

**11.14.** Encerrada a etapa competitiva, o Pregoeiro poderá encaminhar pelo sistema eletrônico, solicitação de contraproposta à licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que possa ser obtido preço mais vantajoso para o município, bem como decidir sobre sua aceitação.

**11.14.1** O Pregoeiro deverá negociar contraproposta exclusivamente pelo sistema eletrônico de licitações, sendo vedada a negociação por qualquer outro meio.

**11.15** O Sistema anunciará o licitante detentor da melhor proposta, imediatamente após o encerramento da etapa de lances para cada lote, ou quando for o caso, após a negociação e decisão do Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.

**11.16** Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e o valor estimado para a contratação.

**11.17** Acatada a proposta, constatado o atendimento às exigências fixadas no Edital e

## **Secretaria de Agricultura e Abastecimento**

não havendo manifesto de intenção de interposição de recurso, o objeto será adjudicado à licitante autora da proposta ou lance de menor preço.

**11.18** Se a proposta ou lance de menor valor não for aceitável, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua compatibilidade, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda as estimativas para contratação.

**11.19** Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às condições e exigências deste Edital e/ou que consignarem preços inexequíveis ou superfaturados, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrado sua viabilidade através de documentação comprovando que os custos são coerentes com os de mercado.

**11.13** Ao final da sessão, o licitante deverá providenciar toda a documentação necessária a habilitação e providenciar o encaminhamento dos mesmos, em originais ou cópias devidamente autenticadas em cartório competente, os quais deverão ser entregues no **prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis**, para o endereço: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CALÇADO, Rua João Alexandre da Silva, nº 84, Centro, CEP: 55.375-000, Calçado/PE.**

**11.14** A proposta de preços contendo as especificações detalhadas do objeto, conforme lances eventualmente ofertados, deverá ser formulada pela empresa vencedora e encaminhada no **prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis**, Contados a partir do encerramento da etapa de lances, para o endereço: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CALÇADO, Rua João Alexandre da Silva, nº 84, Centro, CEP: 55.375-000, Calçado/PE.**

### **12. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS READEQUADA**

**12.1** Encerrada a sessão, o arrematante deverá remeter a Proposta de Preços, com os valores atualizados em conformidade com os lances eventualmente ofertados, em um **prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis** para o seguinte endereço: PREFEITURA MUNICIPAL DE CALÇADO-PE, Comissão Permanente de Licitação/Equipe de Pregão - Rua João Alexandre da Silva, nº 84 Centro, Calçado - PE. CEP: 55375-000.

**12.2** A proposta de preços deverá ser apresentada de acordo com todas as exigências deste Edital, redigida em papel timbrado da licitante, por meio mecânico ou informatizado, de forma clara e inequívoca, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, assinada na última folha e rubricada nas demais pelo seu titular ou representante legal, devidamente identificado, nela constando obrigatoriamente:

**12.2.1** - Razão Social, CNPJ, Inscrição Estadual (se exigida para habilitação) endereço, CEP, e-mail, telefone e/ou fax.

**12.2.2** - Prazo de entrega da proposta será de 05 (cinco) dias úteis.

**12.2.3** - Prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias.

**12.2.4** - Indicar necessariamente os valores unitários, bem como o subtotal por item e o valor global da proposta, expressos em moeda corrente nacional.

**12.2.5** Conter descrição precisa dos itens e o prazo de entrega, devendo obrigatoriamente atender as especificações constantes no **Anexo I - Termo de Referência**.

**12.2.6** Ser apresentada com preços expressos em moeda corrente nacional, utilizando duas ou até quatro casas decimais após a vírgula (Lei Federal nº 9.069/95), discriminados por *Item*, em algarismo (unitário e total).

**12.2.7** - As Propostas que atenderem aos requisitos do Edital e seus Anexos serão



## **Secretaria de Agricultura e Abastecimento**

verificados quanto a eventuais erros, os quais serão corrigidos pelo Pregoeiro da forma seguinte:

**12.2.8** - Discrepância entre valor grafado em algarismos e por extenso: prevalecerá o valor por extenso;

**12.2.9** - Erros de transcrição das quantidades previstas: o produto será corrigido, mantendo-se o preço unitário e corrigindo-se a quantidade e o preço total;

**12.2.10** - Erro de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente: será retificado, mantendo-se o preço unitário e a quantidade e corrigindo-se o produto;

**12.2.11** - Erro de adição: será retificado, considerando-se as parcelas corretas e retificando-se a soma;

**12.2.12** - O valor total da proposta será ajustado pelo Pregoeiro em conformidade com os procedimentos acima para correção de erros;

**12.2.13** - O valor resultante constituirá o global a ser pago.

**12.3** - Quaisquer tributos, custos e/ou despesas diretas ou indiretas omitidas na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer outro título, devendo o(s) produto(s)/serviço(s) ser(em) fornecido(s) sem ônus adicionais.

**12.4** - As licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, sendo que o órgão promotor do certame não será, em nenhum momento, responsável por esses custos, independentemente do resultado do processo licitatório.

**12.5** - Qualquer desconformidade dos valores das planilhas com a legislação tributária, com encargos sociais ou outros, a licitante ficará sujeita a pena de desclassificação.

### **13. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTA**

**13.1** - O julgamento obedecerá ao critério de **MENOR PREÇO POR LOTE**

**13.2** - O Pregoeiro anunciará o licitante detentor da melhor proposta, imediatamente após o encerramento da etapa de lances, ou quando for o caso, após a negociação e decisão do Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.

**13.3** - Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e o valor estimado para a contratação.

**13.4** - Acatada a proposta, constatado o atendimento às exigências fixadas no Edital e não havendo manifesto de interposição de recurso, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço.

**13.5** - Se a proposta ou lance de menor valor não for aceitável, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua compatibilidade, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital. O Pregoeiro poderá negociar com o participante para que seja obtido o menor preço.

**13.6** - Após a fase de lances e da negociação, havendo empate no momento do julgamento das propostas, será assegurada às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte preferência na contratação, caso a licitação tenha sido vencida por empresa que não detenha tal condição.

## **Secretaria de Agricultura e Abastecimento**

**13.7** - Para efeito da verificação da existência de empate, no caso das Microempresas ou das Empresas de Pequeno Porte, serão consideradas as propostas por estas apresentadas iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) àquela mais bem classificada.

**13.8** - Havendo empate, proceder-se-á da seguinte forma:

**13.9** - A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada será convocada para apresentar proposta de preço inferior àquela vencedora do certame no prazo máximo de 05 (cinco) minutos, após o encerramento da fase de lances, sob pena de preclusão.

**13.10** - Caso a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que se apresente neste caso não venha a ser contratada, serão convocadas, na ordem classificatória, as demais que se enquadrem na mesma hipótese, para exercício de igual direito.

**13.11** - Na situação de empate na forma antes prevista, existindo equivalência nos valores apresentados por mais de uma Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, proceder-se-á o sorteio entre estas de molde a se identificar aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**13.12** - Caso nenhuma Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte venha a ser contratada pelo critério de desempate, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

**13.13** - Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, que estarão disponíveis para consulta no endereço eletrônico [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br).

### **14. DA HABILITAÇÃO**

**14.1**- Ao final da sessão, o arrematante deverá, sob pena de decadência do direito, encaminhar, toda a documentação para habilitação, em originais ou cópias devidamente autenticadas em cartório competente, no prazo **máximo de 05 (cinco) dias úteis**, preferencialmente enumerando todas as folhas de seu conteúdo, para o seguinte endereço: PREFEITURA MUNICIPAL DE CALÇADO / COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/EQUIPE DE PREGÃO – Rua João Alexandre da Silva, nº 84 Centro, Calçado/PE, CEP 55.375-000.

**14.2** – Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

**14.3** – Se a oferta não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço (verificando-se a Lei Complementar 123/06), negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente aos requisitos, caso em que será declarado vencedor.

### **15. DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO**

**15.1** A Documentação de Habilitação deverá ser apresentada de acordo com todas as exigências deste Edital, em envelope opaco e fechado, contendo em sua parte frontal externa, a identificação da empresa (Razão Social, CNPJ, endereço completo, CEP, E-mail, telefone e/ou fax).

## **Secretaria de Agricultura e Abastecimento**

**15.2** Para a habilitação nas licitações exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, documentação relativa a:

**15.2.1** Habilitação jurídica;

**15.2.2** Regularidade fiscal e trabalhista;

**15.2.3** Qualificação econômico-financeira

**15.2.4** Atestado de Qualificação e/ou Capacidade Técnica

### **15.3 HABILITAÇÃO JURÍDICA**

**15.3.1** - Cédula de Identidade

**15.3.2** – Registro comercial, no caso de empresa individual;

**15.3.3** - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial; inclusive com as alterações contratuais, se houver ou da consolidação;

**15.3.4** - Inscrição do ato constitutivo, na hipótese de sociedade civil;

**15.3.5** - Documentos comprobatórios da eleição de seus administradores, no caso de sociedade por ações;

**15.3.6** - Prova da diretoria em exercício, na hipótese de sociedade civil;

**15.3.7** - Decreto de autorização, em sendo o caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país.

***Nos documentos acima mencionados deverá constar a execução de atividades da mesma natureza ou compatível com o objeto desta licitação.***

### **15.4 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

**15.4.1.** Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (C.N.P.J.), **atualizada**, emitido pelo Ministério da Fazenda conforme Instrução Normativa nº 200 da Secretaria da Receita Federal.

**15.4.2 Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto a ser contratado, a saber:**

**a)** Se o ramo de atividade da empresa for comércio, deverá apresentar prova de inscrição estadual (**DIAC/CACEPE – Cadastro de Contribuinte do Estado** onde a licitante esteja sediada);

**b)** Se o ramo de atividade da empresa for prestação de serviço, deverá apresentar prova de inscrição municipal (**CIM, Alvará ou outro equivalente**);

**c)** Se o ramo de atividade da empresa envolver comércio e prestação de serviços deverá apresentar os documentos exigidos nos *subitens b.1 e b.2* acima.

**15.4.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, conforme segue:**



## **Secretaria de Agricultura e Abastecimento**

a) A regularidade para com a Fazenda Federal deverá ser comprovada através da apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União**, conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014 expedida pela **Secretaria da Receita Federal**;

b) A regularidade para com a Fazenda Estadual deverá ser comprovada pela apresentação de **Certidão de Regularidade Fiscal** expedida pela Secretaria da **Fazenda do Estado** onde a licitante se encontra sediada;

c) A regularidade para com a Fazenda Municipal deverá ser comprovada pela **Certidão de Regularidade Fiscal** ou **Certidão Negativa de Débitos** expedida pela **Fazenda Pública do Município** onde se encontra sediada;

**15.4.4.** Certidão de regularidade para com o FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF;

**15.4.5.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida gratuita e eletronicamente, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, em atendimento à Lei Federal nº 12.440/11;

### **15.5 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

**15.5.1.** Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial expedida pelo distribuição dos Feitos da Comarca Judicial da sede do licitante, em cujo teor reste consignado que o mesmo não se encontra em nenhuma das mencionadas situações em período não superior a 90 (noventa) dias, contados da data do recebimento da documentação para habilitação.;

**15.5.2.** Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial referente aos processos distribuídos pelo PJe (processos judiciais eletrônicos) da sede da pessoa jurídica;

**15.5.2.1.** A certidão descrita no subitem 15.5.2. somente é exigível quando a certidão negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial do Estado da sede da licitante (subitem 15.5.1) contiver a ressalva expressa de que não abrange os processos judiciais eletrônicos.

**15.5.2.2.** Caberá ao licitante obter a Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial, de acordo com as disposições normativas do respectivo Estado da Federação da sede da pessoa jurídica.

**15.5.3. Balanço Patrimonial** e demonstrações contábeis do último Exercício Social, já exigível **2018**, e apresentados **na forma da lei**, que comprovem a boa situação financeira da empresa, **vedada** a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrado há mais de três meses da data fixada para recebimento dos envelopes.

**15.5.4.** A comprovação da boa situação financeira da licitante será baseada na obtenção dos índices de **Liquidez Corrente (LC)**, **Liquidez Geral (LG)** e **Solvência Geral (SG)** resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, sendo considerada habilitada a empresa que apresentar resultado **igual ou superior a 1,0 (um)**, nos índices abaixo indicados:

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

## **Secretaria de Agricultura e Abastecimento**

$$\text{LG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$\text{SG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

**15.5.5.** Serão considerados e aceitos como *na forma da lei* os *Balanços Patrimoniais* e demonstrações contábeis que contenham as seguintes exigências:

**15.5.6** Quando se tratar de sociedades anônimas, o balanço deverá ser apresentado em publicação no Diário Oficial do Estado ou jornais de grande circulação;

**15.5.7** Quando se tratar de outra forma societária (*ME, EPP, LTDA e Empresas Individuais*), o balanço patrimonial deverá ser devidamente autenticado na *Junta Comercial* da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente, bem como cópias dos **Termos de Abertura e Encerramento**, extraídos do *Livro Diário*. (Art. 5º, § 2º do Decreto Lei nº486/69), contendo:

**15.5.7.1** a) Menção do número do Livro Diário correspondente ao exercício social exigido;

**15.5.7.2** b) Identificação e assinatura legível do(s) sócio(s) da empresa;

**15.5.7.3** c) Identificação e assinatura legível (*chancela*) do responsável contábil da empresa, devidamente registrado no *CRC - Conselho Regional de Contabilidade*.

**15.5.8** Quando se tratar de sociedade constituída a menos de 01 (um) ano, esta deverá apresentar apenas o **Balanço de Abertura**, o qual deverá conter a identificação e assinatura legível (*chancela*) do responsável contábil da empresa, devidamente registrado no *CRC - Conselho Regional de Contabilidade*, bem como ser devidamente autenticado na *Junta Comercial* da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente.

**15.5.9** Comprovação de inscrição do contador responsável junto ao Conselho Regional de Contabilidade, a qual deverá ser efetuada mediante apresentação da **Certidão de Regularidade Profissional**, emitida pelo referido órgão no qual o Contabilista se encontra inscrito, cuja autenticidade será verificada pelo Pregoeiro no site oficial do órgão emissor.

### **15.6 ATESTADO DE QUALIFICAÇÃO E/OU CAPACIDADE TÉCNICA**

**15.6.1** – Apresentação de no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica para comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação, mediante atestado fornecido por pessoa de direito público ou privado para a qual a empresa tenha prestado serviço de características semelhantes ao objeto desta licitação.

**15.6.1.1** - O atestado que trata o subitem anterior deverá conter nome, assinatura legível e cargo na empresa/órgão, da pessoa responsável pelo seu fornecimento.

## **16 DA APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR**

**16.1** – As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, para fazerem jus a efeito do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123/2006, deverão apresentar no início da seção uma das condições a seguir:

## **Secretaria de Agricultura e Abastecimento**

### **I – Empresas OPTANTES pelo Sistema Simples de Tributação:**

- a) Comprovante de opção pelo Simples obtido através do site da Secretaria da receita Federal:  
<http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/simples/simples.htm>;
- b) Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos fatos de impedimentos previstos no § 4º do Artigo 3º da LC 123/06.

### **II – Empresas NÃO OPTANTES pelo Sistema Simples de Tributação:**

- a) Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício – DRE comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II do Artigo 3º da LC 123/06;
- b) Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do Artigo 3º da LC 123/06.

**16.2** - Os documentos relacionados nos subitem 12, para efeito de comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, poderão ser substituídos pela certidão expedida pela Junta Comercial, nos termos da Instrução Normativa do DNRC nº 103, publicado no D. O. U. do dia 22/05/2007.

**16.2.1.** Referida Certidão ou Declaração deverá ter sido expedida há no máximo 90 (noventa) dias da data de realização da licitação.

**16.3** Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser observadas as determinações contidas na Lei Complementar nº 123/06, especificamente os artigos 42 e 43 com parágrafos, conforme a seguir:

**16.3.1.** A comprovação da regularidade fiscal somente será exigida para efeito de assinatura do contrato,

**16.3.2.** Deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de regularidade fiscal, por ocasião do certame, mesmo que apresente restrição.

**16.3.3.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. ([Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014](#))

**16.3.4.** A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

## **17 DOS DOCUMENTOS COMPLEMENTARES**

**17.1** – Declaração de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte - *ME ou EPP* (Anexo III);

**17.2.** Declaração Conjunta (Anexo IV);

**17.3.** Declaração de Grau de Parentesco (Anexo V);



## **Secretaria de Agricultura e Abastecimento**

17.4. Declaração de Disponibilidade dos Tratores (Anexo VI)

17.5. **MEMÓRIA FOTOGRÁFICA DA SEDE DA EMPRESA, PARA FINS DE DILIGÊNCIA.**

17.6 Todos os documentos apresentados pela licitante deverão estar com sua validade em vigor na data marcada para a sessão de abertura da licitação.

17.7. - **Os documentos que não tiverem o prazo de validade fixado pelo respectivo órgão emissor, serão considerados válidos por 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua emissão.**

17.8 - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, publicação em órgão da imprensa oficial ou ainda acompanhado dos originais, para autenticação pelo pregoeiro ou por membro da equipe de apoio.

17.9- Todos os documentos apresentados deverão corresponder unicamente em nome da licitante que se habilita para o certame:

- a) se a licitante for **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da **matriz**
- b) se a licitante for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da **filial**
- c) serão dispensados da **filial** aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da **matriz**.

17.10 - Os documentos emitidos via internet, terão sua autenticidade verificada nos sites das fontes emissoras.

17.11- A falta de veracidade de qualquer das informações prestadas pela empresa licitante, implicará no indeferimento de sua habilitação, sem prejuízo as demais sanções e punições cabíveis.

17.12 - Não será concedida habilitação ao licitante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para habilitação, ou apresentá-los em desacordo com as exigências do Edital.

17.13 - Toda documentação requerida neste edital, é considerada requisito indispensável e insubstituível para a habilitação do licitante, devendo então ser apresentada obrigatoriamente.

17.14. Em atendimento à determinação do Tribunal de Contas da União, constante do Acórdão nº 1.793/2011 do Plenário, também serão realizadas as seguintes consultas:

- a) **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)** do Portal da Transparência;
- b) **Cadastro Nacional de Condenações Cíveis** por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do CNJ.

17.15- Alegações de desconhecimento de disposições legais deste Edital, seus ANEXOS e ADENDOS não serão aceitas como razões válidas para justificar quaisquer erros, omissões ou divergências encontradas nos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e/ou PROPOSTAS apresentadas pelas LICITANTES.

17.16- Caso algum órgão expedidor de documento exigido nesta licitação se encontre de greve, se a licitante não possuir documento com prazo de validade vigente, e comprovar

## **Secretaria de Agricultura e Abastecimento**

que a vigência expirou-se após deflagrada a greve, deverá apresentar o documento vencido, juntamente com a comprovação de que o órgão expedidor encontra-se em paralisação através de matéria e/ou reportagem ou revistas e/ou declaração do próprio órgão expedidor.

**17.17-** Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos requeridos neste Edital e seus anexos.

**17.18 - Durante qualquer fase desta licitação, o Pregoeiro poderá promover diligências acerca de dúvidas que não possam ser sanadas de imediato.**

**17.19** Como resultado das diligências acima referidas, objetivando um juízo de verdade real, será permitida a inclusão de documentos necessários para apurar fatos existentes à época da licitação, concernentes à proposta de preços ou habilitação dos participantes, porém não documentados nos autos.

**17.20 -** Constatando o atendimento das exigências fixadas no Edital, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou do lance de menor preço.

### **18 DAS DILIGÊNCIAS**

**18.1.** O Pregoeiro poderá, a qualquer momento, solicitar aos licitantes esclarecimentos que julgar necessários.

**18.2.** Em qualquer fase do procedimento licitatório, é facultado ao Pregoeiro ou autoridade superior promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo.

**18.3.** Como resultado das diligências acima referidas, objetivando um juízo de verdade real, será permitida a inclusão de documentos ou informação necessários para apurar fatos existentes à época da licitação, concernentes à proposta de preços ou habilitação dos participantes, porém não documentados nos autos.

### **19 DOS RECURSOS**

**19.1** O interesse do licitante em interpor recurso deverá ser manifestado e fundamentado, através do sistema eletrônico, imediatamente após a divulgação do vencedor, o qual será informado pelo pregoeiro aos licitantes por meio de mensagem lançada no sistema e através do e-mail [licitacaocalcado@hotmail.com](mailto:licitacaocalcado@hotmail.com).

**19.2.** Ao licitante que interpor recurso lhe será concedido o prazo de três dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados a apresentarem contra-razões em igual prazo que correrá a partir do término do prazo do recorrente.

**19.2.1** As razões e contra-razões de recurso poderão, facultativamente, ser enviadas para o site [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) ou para o fax **(87) 3793-1255**, com posterior envio do original no prazo de 3 (três) dias, conforme sub-item 19.2.

**19.3** A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a preclusão do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor (inciso XX do Art. 4º da Lei 10.520/2002).

**19.4.** Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.

**19.5.** Os recursos contra decisões do pregoeiro terão efeito suspensivo.

## **Secretaria de Agricultura e Abastecimento**

**19.6.** O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**19.7.** Os recursos deverão ser endereçados ao Pregoeiro.

**19.8.** Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal previsto ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

**19.9** Interposto o recurso o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo a autoridade competente.

**19.10** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame ao licitante vencedor e homologará o procedimento.

**19.11** O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

### **20 DA ADJUDICAÇÃO, DA HOMOLOGAÇÃO E DA CONTRATAÇÃO**

**20.1** Não sendo interposto recurso, o Pregoeiro adjudicará o objeto do certame ao licitante vencedor, com a posterior homologação do resultado pela autoridade competente. Havendo interposição de recurso, após o julgamento, o mesmo adjudicará e homologará o procedimento.

**20.2.** A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante celebração de termo de contrato, cuja minuta integra este Edital, conforme Anexo II.

**20.3.** A adjudicatária deverá, no prazo, de 05 (cinco) dias contadas da data de convocação, comparecer à sede da Secretaria de Assistência Social do Município de Calçado/PE, para assinar o termo de contrato.

**20.4.** No ato da assinatura do contrato, a contratada deve manter as mesmas condições de habilitação, bem como durante a execução contratual.

**20.5.** Quando a Adjudicatária, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, deixar de assinar o contrato, não apresentar a situação regular de que trata o item 15 ou se recusar a retirar a Nota de Empenho, será designada nova sessão pela autoridade competente para o exame, pelo Pregoeiro, da oferta subsequente de menor preço e respectiva negociação com o seu autor. Após a negociação, o Pregoeiro decidirá sobre a aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

**20.6.** O licitante subsequente que for convocado para negociação terá um prazo de 48 (quarenta e oito) horas para informar se aceita ou não a negociação. Aceita a negociação o mesmo terá um prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a negociação para apresentar a proposta de preços, e os documentos de habilitação.

### **21 DA SUB CONTRATAÇÃO**

**21.1.** Sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, a Contratada poderá subcontratar parcialmente com terceiros, o objeto licitado, mediante autorização da Administração Municipal.



## **Secretaria de Agricultura e Abastecimento**

**21.2.** Os Contratos celebrados entre a Contratada e terceiros, a que se refere o item anterior, reger-se-ão pelas normas de direito privado, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre estes e o Município.

**21.3.** A execução das atividades subcontratadas pressupõe o cumprimento das normas legais, regulamentares e contratuais.

### **22 DO PRAZO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

**22.1** O contrato advindo do presente processo licitatório a ser firmado com o licitante vencedor do certame terá **vigência até 31 de dezembro de 2020**, contados a partir da data de emissão da **Ordem de Serviços**, podendo ser prorrogado nos termos do **Art. 57, inc. II da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações**.

### **23 DO REAJUSTE DOS PREÇOS**

**23.1** Os valores informados pela(s) licitante(s) em sua(s) proposta(s) final(is) serão fixos e irremovíveis.

**23.1.1** Nos termos da Lei 10.192/2001 (art. 2º) e do art. 65, inciso II, “d” da Lei nº 8.666/93, fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais visando à adequação aos novos preços de mercado, observado o intervalo mínimo de um ano e a demonstração analítica da variação (nova Planilha de custo geral e Composição de custos – anexadas à proposta de preços neste edital) dos componentes dos custos do contrato, devidamente justificada.

**23.1.2** A atualização financeira do valor contratado terá como base o Índice Geral de Preços ao Consumidor - IPCA/IBGE.

### **24 DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**24.1.** A inexecução total ou parcial do objeto desta licitação ensejará a rescisão do contrato, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93;

**24.2.** Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**24.3.** A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, ou nas hipóteses do artigo 79 do mesmo diploma legal, quando cabível.

**24.4.** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

### **25 DAS CONDIÇÕES E RECEBIMENTO DOS EQUIPAMENTOS**

**25.1.** Os equipamentos deverão ser apresentados no prazo máximo de até 08 (oito) dias, contados a partir da ordem de serviços;

**25.2.** O atendimento nos casos de troca temporária e circunstancial de equipamentos deverão ser atendido no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação por parte da CONTRATANTE;

## **Secretaria de Agricultura e Abastecimento**

**25.3.** Nenhuma prestação pecuniária ou qualquer outra forma de pagamento será fornecida à CONTRATADA durante o período em que, apesar de solicitados, os equipamentos ainda não forem entregues à CONTRATANTE.

**25.4.** Os bens objeto deste Edital deverão ser entregues na Rua João Alexandre da Silva, nº 84 – Centro – Calçado/PE. CEP: 55.375.000.

### **26 DAS CONDIÇÕES DE LOCAÇÃO.**

**26.1** Os tratores a serem locados deverão ter combustível incluso, bem como dispor de operadores e Ester à disposição da Secretaria de Agricultura e Abastecimento em período integral, incluindo se necessário, sábados, domingos e feriados, sem limite de quilometragem;

**26.2** É devido por parte da contratada a oferta de tratores **com ano de fabricação superior a 2000**, e seus implementos em perfeito estado de uso e conservação;

**26.3** Todos os operadores disponibilizados pela contratada para execução dos aluídos serviços deverão ser maior de 21 (vinte e um) anos, sob pena de serem recusados pela Secretaria Competente;

**26.4** Ao se sagrar vencedora do certame, a futura contratada deverá no ato da assinatura do contrato, apresentar, cópia autenticada das notas fiscais de compras dos tratores e seus implementos, quando estes forem de sua propriedade, quando sublocados, deverá apresentar cópias autenticadas dos referidos contratos de locação;

**26.5** Quando por justo motivo algum trator e/ou seus implementos apresentarem defeitos, a substituição deverá acontecer imediatamente, com vista na não paralisação dos serviços.

### **27 DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.**

**27.1** Os serviços serão iniciados após a **Ordem de Serviços**, emitida pela Autoridade Competente;

**27.2** Os serviços serão realizados em ordem de inscrição dos produtores rurais, conforme autorização do Secretário de Agricultura deste Município;

**27.3** Os trabalhos serão realizados de segunda e sexta-feira, no horário de 07:00hs às 17:00hs, podendo ser incluso sábados, domingos e feriados, de acordo com a necessidade da Secretaria de Agricultura e Abastecimento;

**27.4** Os serviços prestados em desacordo com o repassado pela secretaria de Agricultura e Abastecimento deste município, serão rejeitados parcialmente ou totalmente, conforme o caso, obrigando-se a contratada a refazê-los no prazo estipulado pela Secretaria, sob pena de ser considerado em atraso quanto ao prazo de entrega;

**27.5** Os prazos de realização dos serviços admitem prorrogações, mantidas as demais obrigações previstas no Edital, desde que ocorra algum dos motivos previstos no art. 57 da Lei Federal 8.666/93.

**27.6** Todas as prorrogações de prazo deverá ser justificadas por escrito e previamente autorizada pela Autoridade Superior.

## **Secretaria de Agricultura e Abastecimento**

### **28 DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**28.1.** O acompanhamento e a fiscalização dos serviços serão exercidos e supervisionados pela Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento deste Município, através do fiscal de contrato devidamente designado para este fim.

20

### **29 DAS OBRIGAÇÕES ENTRE AS PARTES**

#### **29.1 Do Contratado:**

**I - O contratado** fornecerá o trator, ficando responsável pela manutenção do trator, combustível, óleos e lubrificantes, peças de reparo, pneus, discos e implementos necessários à execução dos diversos serviços (aração, gradeação, etc.).

**II -** As despesas com operador do trator como pagamento do mesmo, alimentação, transporte, hospedagem e outras acaso necessárias também serão de responsabilidade da parte contratada.

**III -** Arcar com todas as despesas de pagamento de seguros, tributos, impostos, taxas e demais obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista e previdenciária, acaso devidos em decorrência da prestação dos serviços que são objeto do presente Instrumento;

**IV -** Assumir inteira responsabilidade administrativa ou penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela CONTRATADA seus empregados ou prepostos à CONTRATANTE, ou a terceiros;

**V -** Manter durante o prazo de execução do contrato as exigências de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### **29.2 Da Contratante:**

**I -** Efetuar o pagamento de acordo com o determinado no presente contrato;

**II -** Comunicar a CONTRATADA, através do executor designado, qualquer anormalidade verificada na execução do presente contrato.

**III -** Coordenar a prestação dos serviços de trator.

**IV -** O pagamento será efetuado mensalmente, mediante a apresentação de parte diária devidamente atestada pelo setor competente da CONTRATANTE.

### **30 DA FORMA DE PAGAMENTO**

**30.1** O pagamento será efetuado de acordo com a execução dos serviços, apurando-se o valor de acordo com os recibos de horas trabalhadas, sendo pago, após a devida apresentação da respectiva fatura no setor competente do município;

**30.2.** O pagamento será realizado **logo após liquidação da nota de empenho, atestado de conferência dos serviços por parte da secretaria competente, por meio de depósito bancário e/ou transferência bancária e o comprovante será emitido o via fax ou e-mail.** As notas fiscais dos serviços deverão ser enviadas, acompanhada do recibo e



## **Secretaria de Agricultura e Abastecimento**

demais documentos e comprovações que forem necessárias, para o endereço da **Secretaria de Agricultura e Abastecimento**, que fica localizada na **Rua João Alexandre da Silva, 84 - Bairro: Centro - Cidade: Calçado - PE. CEP. 55.375-000.**

21

### **a) DADOS PARA EMISSÃO DA NOTA FISCAL:**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CALÇADO**

**CNPJ Nº 11.034.7412/0001-00**

**Rua João Alexandre da Silva, 84, Centro, Calçado – PE. CEP. 55.375-000.**

**Fone/Fax: (87) 3793-1255**

**30.3** A Nota Fiscal/Fatura da Contratada tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação da licitação, sob pena de não ser processada e não paga.

**30.4** Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza.

**30.5** Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;

**30.6** A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, **o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento**, via ordem bancária;

**30.7** O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de **“factoring”**;

**30.8** As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada;

## **31 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**31.1** Para fazer face às obrigações financeiras assumidas serão utilizados recursos através da **Secretaria de Agricultura e Abastecimento** deste Município, constantes nas seguintes classificações orçamentárias abaixo:

**06 - SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO**

**061 - DEPARTAMENTO DE PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA**

**20.608.0063-2.026 - Apoio aos Pequenos Agricultores**

**3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica**

**31.2** Poderá ocorrer remanejamento de dotação caso se faça necessário para a devida readequação das futuras despesas.

## **32 DOS PRAZOS, CONSULTAS E IMPUGNAÇÕES**

**32.1** A empresa licitante terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para a entrega dos supracitados documentos originais ou cópia devidamente autenticada, ambos contados a partir

## **Secretaria de Agricultura e Abastecimento**

do encerramento da etapa de lances.

**32.2** A empresa licitante terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para a entrega dos documentos originais ou cópias devidamente autenticadas, ambos contados a partir do encerramento da etapa de lances.

**32.3.** O prazo para assinatura do contrato, será de 5 (cinco) dias, contados a partir da data de publicação da homologação do processo.

**32.4.** As consultas deverão ser formalizadas e enviadas exclusivamente por e-mail: [licitacaocalcado@hotmail.com](mailto:licitacaocalcado@hotmail.com)

**32.5.** Decairá do direito de solicitar esclarecimento ou providência e de impugnar o Edital, aquele que não o fizer até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão do **Pregão**, cabendo ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 03 (três) dias úteis.

**32.6.** Acolhida à petição contra o Edital, será feita a correção e designada nova data para a realização do certame, tudo devidamente publicado, conforme prevê e legislação em vigor.

### **33 DAS PENALIDADES**

**33.1** Será aplicada uma multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor previsto no presente edital para contratação e, ainda poderá ficar impedido de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, o licitante que;

- a) Ensejar retardamento da realização do certame;
- b) Cometer fraude fiscal;
- c) Deixar de apresentar documento exigido para participação no certame;
- d) Apresentar documento ou declaração falsa;
- e) Não mantiver a proposta de preços;
- f) Comportar-se de modo inidôneo;
- g) Falhar ou fraudar a execução do contato; e
- h) Descumprir prazos

**33.2** Aplicar-se-ão as sanções descritas no subitem anterior quando a empresa deixar de assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias, contados da comunicação da contratante, que poderá ser efetuada por meio de contato telefônico, envio de fax ou de e-mail, ou qualquer meio hábil.

**33.3** A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a empresa adjudicatária às sanções previstas na Seção II do capítulo IV da Lei 8.666/93 c/c/ art.7º da Lei 10.520/2002, podendo a Administração, garantida a prévia defesa, aplicar ao FORNECEDOR as seguintes sanções:

- a) Advertência
- b) Multa de 0,2 (dois décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor total, o descumprimento das obrigações assumidas até o 30º trigésimo dia;

## **Secretaria de Agricultura e Abastecimento**

- c) Multa de 0,5 (cinco décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 15% (quinze por cento), sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas, após o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das penalidades;
- d) Multa indenizatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas;
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV, Art. 87 da Lei 8.666/93;
- g) No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado de forma proporcional ao inadimplemento;
- h) As demais sanções poderão ser aplicadas juntamente com a multa, facultada a defesa do interessado, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- i) A multa aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia ou pagamento eventualmente devido a Contratante ou ainda quando for o caso, cobrada judicialmente;
- j) As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela empresa Contratada, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis e aceito pela Contratante.

### **34 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**34.1** É facultado ao Pregoeiro e a **Prefeitura Municipal de Calçado**, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

**34.2** Fica assegurado à **Prefeitura Municipal de Calçado**, mediante justificativa motivada o direito de a qualquer tempo e no interesse da Administração, anular a presente licitação ou revogar no todo ou em parte.

**34.3** As empresas participantes do certame são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**34.4** Após a finalização da fase de lances, não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente, se aceito pelo Pregoeiro.

**34.5** É vedada a cessão ou transferência no todo ou em parte do objeto ora licitado, sem expressa anuência da **Prefeitura Municipal de Calçado**.

**34.6** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e se incluirá o dia do vencimento.

**34.7** O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento da Licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.



## **Secretaria de Agricultura e Abastecimento**

34.7.1 Exigências formais não essenciais são aquelas cujo descumprimento não acarrete irregularidade no procedimento, em termos de processualização, bem como, não importem em vantagem a um ou mais Licitantes em detrimento das demais.

**34.8** As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato ou instrumento equivalente.

**34.9** O Pregoeiro ou a Autoridade Competente poderá, até a assinatura do contrato ou outro documento equivalente, inabilitar licitante, por despacho fundamentado, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se vier a ter conhecimento de fato ou circunstância anterior ou posterior ao julgamento da licitação que desabone a habilitação jurídica, a qualificação técnica, econômico-financeira e a regularidade fiscal da Licitante, onde na ocasião, o Pregoeiro convocará as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, restabelecendo a sessão para negociar diretamente com a Proponente melhor classificada e posterior abertura do envelope "Documentos de Habilitação", sendo declarada vencedora e a ela será adjudicado o objeto deste Pregão, podendo apresentar o(s) documento(s) que vencer(em) seu prazo de validade após o julgamento da licitação.

**34.10** As dúvidas quanto à interpretação dos termos deste Edital e seus anexos, bem como quaisquer incorreções ou discrepâncias neles encontradas deverão ser encaminhadas ao Pregoeiro, até 03 (três) dias antes da data marcada para abertura da sessão pública, no endereço abaixo:

**A Prefeitura Municipal de Calçado - Palácio João de Barros Silva**  
*Comissão Permanente de Licitação/Equipe de Pregão*  
*Endereço: Rua João Alexandre da Silva, 84, Centro, Calçado - PE*  
*CEP: 55.375-000 - FONE FAX (87)3793-1255 - E-mail: [licitacaocalcado@hotmail.com](mailto:licitacaocalcado@hotmail.com)*

**34.11** Para dirimir as questões relativas ao presente Edital, elege-se como foro competente o Foro da Comarca de Calçado, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

**Calçado, 18 de março de 2020.**

**Leonardo Almeida Souza**  
Secretário de Agricultura e Abastecimento  
Ordenador de Despesas da Secretaria



**ASSESSORIA JURÍDICA**

**De acordo com os termos apresentados opina esta Assessoria Jurídica pela aprovação do Edital e seus anexos.**



# Prefeitura Municipal de Calçado

## Estado de Pernambuco

### **Secretaria de Agricultura e Abastecimento**

*Dr. Lucicláudio Gois de Oliveira Silva*  
*Advogado – OAB/PE nº 21.523*

25



## **Secretaria de Agricultura e Abastecimento**

### **ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**

#### **1.0 INTRODUÇÃO E JUSTIFICATIVA:**

1.1 Este termo de referência visa à orientação para Contratação de empresa especializada em **locação de trator de pneus com operador e implementos (grade aradora rebocável com discos)**, que suprirão às necessidades da **manutenção e apoio da agricultura familiar com aração de terras**, através da Secretaria de Agricultura e Abastecimento deste Município.

1.2 Nos termos da **Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002, Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006, pelo Decreto Federal nº 3.555, de 08/08/2000, pelo Decreto Municipal nº 585, de 01/12/2006, aplicando subsidiariamente, no que couber, as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666 de 21/06/1993 e posteriores alterações, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.**

1.3 O presente memorial descritivo tem por objetivo especificar os serviços a serem executados por tratores de pneus, **com capacidade mínima de 80 CV a 120 HP**, e ano de fabricação superior ao ano de 1995, para o preparo do solo das culturas predominantes nas pequenas propriedades, tais como: milho, feijão e mandioca entre outras; e também para trabalhar com diversos implementos: arado, grade rotativa, e maquina batedeira de milho, feijão, seguindo critérios (**normas**) da secretaria municipal de agricultura e abastecimento, com prioridade para os pequenos produtores que não possuam máquinas e implementos agrícolas.

1.4 Os serviços serão distribuídos conforme planilha em anexo, através das solicitações dos agricultores deste Município que serão relacionados em formulários próprios desta secretaria, que deverão ser divididas de acordo com a demanda, sendo disponibilizado para cada agricultor atendido um trator (no mínimo).

1.5 **JUSTIFICATIVAS:** A Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento vem sendo solicitada para contribuir no desenvolvimento da agricultura do município de Calçado, para o bom andamento e desenvolvimento das necessidades da **manutenção e apoio da agricultura familiar com aração de terras**, dos agricultores desta municipalidade, a prestação de serviço a preços subsidiados contribuem para manutenção do homem no campo e da rentabilidade da atividade exercida.

1.6 Assim estamos autorizado a contratação das horas supra para auxiliar a nossa patrulha e atender os nossos agricultores neste ano de 2020, tendo como prazo limite o dia **31 de Dezembro de 2020**, podendo ser prorrogado a critério da CONTRATANTE, nos termos do **Art. 57, inc. II da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações.**

#### **2.0 DO OBJETO:**

2.1 a Contratação de empresa especializada em **locação de trator de pneus com operador e implementos (grade aradora rebocável com discos)**, que suprirão às necessidades da **manutenção e apoio da agricultura familiar com aração de terras**, através da Secretaria de Agricultura e Abastecimento deste Município, conforme especificações constantes neste Termo de referência.



## **Secretaria de Agricultura e Abastecimento**

### **3.0 DO PREÇO MÉDIO PARA CONTRATAÇÃO:**

**3.1** A aceitabilidade por parte do **Município / Secretaria solicitante** será aferida a partir dos preços constantes na planilha abaixo, sendo o preço o máximo estimado o seguinte:

27

**3.2** O valor máximo admitido para contratação é de **R\$: 145.720,00 (cento e quarenta e cinco mil, setecentos e vinte reais)**, conforme planilha abaixo:

### **PLANILHA DE ORÇAMENTO BASE**

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO MÍNIMA DOS SERVIÇOS	UN	QUANT.	VALOR UNIT. S/BDI	VALOR UNIT. C/BDI	VALOR TOTAL
<b>1</b>		<b>ARAÇÃO, GRADAGEM.</b>					
1,1	5843	TRATOR DE PNEUS, POTÊNCIA 80 CV, TRAÇÃO 4X4, PESO COM LASTRO DE 4.510 KG - CHP DIURNO.	H	1.000	111,09	138,09	138.090,00
1,1	01.04.060 - EMLURB JULHO 2018	GRADE ARADORA REBOCAVEL COM 20 DISCOS DE 24". (SERVICO DIURNO OU NOTURNO) - COM MAO DE OBRA DO OPERADOR	H	1.000	6,14	7,63	7.630,00
		<b>TOTAL ITEM 1.0</b>		1.000	117,23	<b>145,72</b>	<b>145.720,00</b>
<b>TOTAL GERAL (R\$)</b>					<b>117,23</b>	<b>145,72</b>	<b>145.720,00</b>

*Tabelas de Referência Utilizadas: SINAPI REFERENCIAL- 09/ 2019 - Com Desoreção - EMLURB JULHO/2018*  
*BDI incluso de 24.31%*

- **O valor máximo admitido para contratação foi calculado com base nas Tabelas de referência: SINAPI REFERENCIAL setembro/2019, EMLURB julho/2018, com BDI incluso de 24,31%.**

**3.3** Quaisquer tributos, custos e/ou despesas diretas ou indiretas omitidas na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer outro título, devendo o(s) produto(s)/serviço(s) ser(em) fornecido(s) sem ônus adicionais.

**3.4** As licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, sendo que o órgão promotor do certame não será, em nenhum momento, responsável por esses custos, independentemente do resultado do processo licitatório.

**3.5** Qualquer desconformidade dos valores das planilhas com a legislação tributária, com encargos sociais ou outros, a licitante ficará sujeita a pena de desclassificação.

**3.6** Todos os encargos tributários, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, deverão estar inclusos no preço ofertado.

## **Secretaria de Agricultura e Abastecimento**

3.7 Qualquer proposta com valor superior ao estimado em cada lote será automaticamente desclassificada.

3.8 Serão considerados excessivos quaisquer valores superiores ao valor estimado por esta Administração.

3.9 **MEDIÇÃO:** A medição será efetuada mensalmente, após vistoria realizada nos locais para a verificação dos serviços, pelo fiscal da Prefeitura Municipal de Calçado, previamente designado. O valor global do contrato será pago em parcelas referentes às horas de serviço executadas.

**Obs.: Será verificada pelo fiscal a quantidade de serviço realizada, bem como a qualidade do mesmo.**

### **4.0 DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO:**

4.1 Para o bom andamento dos serviços de atendimento ao pequeno agricultor nas comunidades acima especificadas, o contratado deverá visitar o local, avaliando as condições destes, para que o serviço oferecido seja compatível com as necessidades apresentadas.

4.2 O contratado deverá ser proprietário ou locatário do trator que executará os serviços, podendo ser auxiliado por outro operador para otimizar os trabalhos de preparo do solo, visando melhor atender os agricultores, devendo possuir os implementos adequados e em bom estado para prestação de serviços, tais como: arado de bacia 30 polegadas, grade de 20 discos.

4.3 O trator deverá estar em boas condições de funcionamento, devendo possuir potência operacional mínima de 80 CV a 120 HP e ano de fabricação superior a 2000.

4.4 O operador deverá ter experiência compatível com as necessidades dos tipos de culturas e solos do município de Calçado e com os trabalhos de mecanização agrícola, constituindo uso, regulagens e manutenção das máquinas e equipamentos para: manejo físico dos solos (aração e gradagem), aplicação de adubos, corretivos e colheita.

4.5 A critério da **contratante** os serviços poderão ser suspensos em qualquer um dos itens contratados, a qualquer momento, sem aviso prévio.

4.6 Cada trator bem como os implementos necessários (arado, grade, etc.) deverá permanecer em local pré-destinado pela Secretaria de Agricultura deste Município em tempo integral, até a execução final de todas as horas destinadas ao referido item acima descrito. Tal medida tem como objetivo atender prontamente os pequenos agricultores, a fim de evitar atrasos e conseqüentes prejuízos à safra.

### **5.0 DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO:**

5.1 Será considerada vencedora a proposta que apresentar **menor preço por lote** após ser encerrada a fase de lances e a empresa arrematante declarada habilitada.

## **Secretaria de Agricultura e Abastecimento**

**5.2** A proposta cuja inexequibilidade for manifesta ou que apresentar preços excessivos será desclassificada por decisão do **Pregoeiro e ou da Comissão Permanente de Licitação**.

**5.3** A Proposta de Preço enviada ao sistema eletrônico com valor superior ao máximo admitido será desclassificada pelo pregoeiro antes do início da disputa.

**5.4** A avaliação do preço excessivo será calculado tomando como base as cotações de preços, anexa a este termo.

### **6.0 DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL:**

**6.1** O contrato terá vigência a partir da expedição da Ordem de Serviços, e vigorará até 31 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado nos termos do **Art. 57, inc. II da Lei 8.666/93**.

### **7.0 DA SUB CONTRATAÇÃO:**

**7.1.** Sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, a Contratada poderá subcontratar parcialmente com terceiros, o objeto licitado, mediante autorização da Administração Municipal.

**7.2.** Os Contratos celebrados entre a Contratada e terceiros, a que se refere o item anterior, reger-se-ão pelas normas de direito privado, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre estes e o Município.

**7.3.** A execução das atividades subcontratadas pressupõe o cumprimento das normas legais, regulamentares e contratuais.

### **8.0 DO REAJUSTE DOS PREÇOS:**

**8.1** Os valores informados pela(s) licitante(s) em sua(s) proposta(s) final(is) serão fixos e irrevogáveis.

**8.1.1** Nos termos da Lei 10.192/2001 (art. 2º) e do art. 65, inciso II, “d” da Lei nº 8.666/93, fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais visando à adequação aos novos preços de mercado, observado o intervalo mínimo de um ano e a demonstração analítica da variação (nova Planilha de custo geral e Composição de custos – anexadas à proposta de preços neste edital) dos componentes dos custos do contrato, devidamente justificada.

**8.1.2** A atualização financeira do valor contratado terá como base o Índice Geral de Preços ao Consumidor - IPCA/IBGE.

### **9.0 DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**9.1.** A inexecução total ou parcial do objeto desta licitação ensejará a rescisão do contrato, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93;



## **Secretaria de Agricultura e Abastecimento**

**9.2.** Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**9.3.** A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, ou nas hipóteses do artigo 79 do mesmo diploma legal, quando cabível.

**9.4.** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

### **10.0 DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS EQUIPAMENTOS**

**10.1.** Os equipamentos deverão ser apresentados no prazo máximo de até 08 (oito) dias, contados a partir da ordem de serviços;

**10.2.** O atendimento nos casos de troca temporária e circunstancial de equipamentos deverão ser atendido no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação por parte da CONTRATANTE;

**10.3.** Nenhuma prestação pecuniária ou qualquer outra forma de pagamento será fornecida à CONTRATADA durante o período em que, apesar de solicitados, os equipamentos ainda não forem entregues à CONTRATANTE.

**10.4.** Os bens objeto deste Edital deverão ser entregues na Rua João Alexandre da Silva, nº 84 – Centro – Calçado/PE. CEP: 55.375.000.

### **11.0 DAS CONDIÇÕES DE LOCAÇÃO**

**11.1** Os tratores a serem locados deverão ter combustível incluso, bem como dispor de operadores e Ester à disposição da Secretaria de Agricultura e Abastecimento em período integral, incluindo se necessário, sábados, domingos e feriados, sem limite de quilometragem;

**11.2** É devido por parte da contratada a oferta de tratores **com ano de fabricação superior a 2000**, e seus implementos em perfeito estado de uso e conservação;

**11.3** Todos os operadores disponibilizados pela contratada para execução dos aludidos serviços deverão ser maior de 21 (vinte e um) anos, sob pena de serem recusados pela Secretaria Competente;

**11.4** Ao se sagrar vencedora do certame, a futura contratada deverá no ato da assinatura do contrato, apresentar, cópia autenticada das notas fiscais de compras dos tratores e seus implementos, quando estes forem de sua propriedade, quando sublocados, deverá apresentar cópias autenticadas dos referidos contratos de locação;

**11.5** Quando por justo motivo algum trator e/ou seus implementos apresentarem defeitos, a substituição deverá acontecer imediatamente, com vista na não paralisação dos serviços.

## **Secretaria de Agricultura e Abastecimento**

### **12.0 DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**12.1** Os serviços serão iniciados após a **Ordem de Serviços**, emitida pela Autoridade Competente;

**12.2** Os serviços serão realizados em ordem de inscrição dos produtores rurais, conforme autorização do Secretário de Agricultura deste Município;

**12.3** Os trabalhos serão realizados de segunda e sexta-feira, no horário de 07:00hs às 17:00hs, podendo ser incluso sábados, domingos e feriados, de acordo com a necessidade da Secretaria de Agricultura e Abastecimento;

**12.4** Os serviços prestados em desacordo com o repassado pela secretaria de Agricultura e Abastecimento deste município, serão rejeitados parcialmente ou totalmente, conforme o caso, obrigando-se a contratada a refazê-los no prazo estipulado pela Secretaria, sob pena de ser considerado em atraso quanto ao prazo de entrega;

**12.5** Os prazos de realização dos serviços admitem prorrogações, mantidas as demais obrigações previstas no Edital, desde que ocorra algum dos motivos previstos no art. 57 da Lei Federal 8.666/93.

**12.6** Todas as prorrogações de prazo deverá ser justificadas por escrito e previamente autorizada pela Autoridade Superior.

### **13.0 DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**13.1.** O acompanhamento e a fiscalização dos serviços serão exercidos e supervisionados pela Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento deste Município, através do fiscal de contrato devidamente designado para este fim.

### **14.0 DAS OBRIGAÇÕES ENTRE AS PARTES**

#### **14.1 Do Contratado:**

**I - O contratado** fornecerá o trator, ficando responsável pela manutenção do trator, combustível, óleos e lubrificantes, peças de reparo, pneus, discos e implementos necessários à execução dos diversos serviços (aração, gradeação, etc.).

**II -** As despesas com operador do trator como pagamento do mesmo, alimentação, transporte, hospedagem e outras acaso necessárias também serão de responsabilidade da parte contratada.

**III -** Arcar com todas as despesas de pagamento de seguros, tributos, impostos, taxas e demais obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista e previdenciária, acaso devidos em decorrência da prestação dos serviços que são objeto do presente Instrumento;

**IV -** Assumir inteira responsabilidade administrativa ou penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela CONTRATADA seus empregados ou prepostos à CONTRATANTE, ou a terceiros;

## **Secretaria de Agricultura e Abastecimento**

V - Manter durante o prazo de execução do contrato as exigências de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

32

### **14.2 Da Contratante:**

I - Efetuar o pagamento de acordo com o determinado no presente contrato;

II - Comunicar a CONTRATADA, através do executor designado, qualquer anormalidade verificada na execução do presente contrato.

III - Coordenar a prestação dos serviços de trator.

IV - O pagamento será efetuado mensalmente, mediante a apresentação de parte diária devidamente atestada pelo setor competente da CONTRATANTE.

## **15.0 DA FORMA DE PAGAMENTOS**

15.1 O pagamento será efetuado de acordo com a execução dos serviços, apurando-se o valor de acordo com os recibos de horas trabalhadas, sendo pago, após a devida apresentação da respectiva fatura no setor competente do município;

15.2. O pagamento será realizado **logo após liquidação da nota de empenho, atestado de conferência dos serviços por parte da secretaria competente, por meio de depósito bancário e/ou transferência bancária e o comprovante será emitido o via fax ou e-mail.** As notas fiscais dos serviços deverão ser enviadas, acompanhada do recibo e demais documentos e comprovações que forem necessárias, para o endereço da **Secretaria de Agricultura e Abastecimento**, que fica localizada na **Rua João Alexandre da Silva, 84 - Bairro: Centro - Cidade: Calçado - PE. CEP. 55.375-000.**

### **a) DADOS PARA EMISSÃO DA NOTA FISCAL:**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CALÇADO**  
**CNPJ Nº 11.034.7412/0001-00**  
**Rua João Alexandre da Silva, 84, Centro, Calçado – PE. CEP. 55.375-000.**  
**Fone/Fax: (87) 3793-1255**

15.3 A Nota Fiscal/Fatura da Contratada tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação da licitação, sob pena de não ser processada e não paga.

15.4 Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza.

15.5 Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;



## **Secretaria de Agricultura e Abastecimento**

**15.6** A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

**15.7** O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “**factoring**”;

**15.8** As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada;

### **16.0 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**16.1** Para fazer face às obrigações financeiras assumidas serão utilizados recursos através da **Secretaria de Agricultura e Abastecimento** deste Município, constantes nas seguintes classificações orçamentárias abaixo:

**06 - SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO**  
**061 - DEPARTAMENTO DE PRODUÇÃO AGROPECUARIA**  
**20.608.0063-2.026 - Apoio aos Pequenos Agricultores**  
**3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica**

**16.2** Poderá ocorrer remanejamento de dotação caso se faça necessário para a devida readequação das futuras despesas.

### **17.0 INFORMAÇÕES AOS LICITANTES:**

**17.1** As dúvidas quanto à interpretação dos termos do Edital e seus anexos, bem como quaisquer incorreções ou discrepância neles encontradas deverão ser encaminhadas ao Pregoeiro, por escrito, em **até 03 (três) dias antes da data de entrega da documentação de habilitação e das propostas**, no endereço abaixo:

**17.2** As respostas aos pedidos de esclarecimentos, impugnações, recursos administrativos e demais avisos serão divulgadas mediante publicação de nota na página da web no endereço: [www.calçado.pe.gov.br](http://www.calçado.pe.gov.br), ainda, poderá ser consultado ou retirado na sala do Pregoeiro e membros da Equipe de Apoio, os quais prestarão todos os esclarecimentos solicitados aos interessados, estando disponível para atendimento nos dias úteis, das **08:00 às 13:00 horas**, na sala da **Comissão P. de Licitação – 1º andar do Edifício sede da Prefeitura Municipal de Calçado, sito à Rua João Alexandre da Silva, 84 - Centro, nesta cidade ou pelo telefone (87) 3793-1129**, ou ainda através do e-mail: [licitacaocalcado@hotmail.com](mailto:licitacaocalcado@hotmail.com), ficando as licitantes obrigadas a acessá-la para obtenção das informações prestadas pelo Pregoeiro.

<b>Pregoeiro:</b>	<b>EXPEDITO CLAÚDIO DA SILVA</b>
<b>Endereço:</b>	<b>Rua João Alexandre da Silva, 84 - 1º Andar</b>
<b>Bairro:</b>	<b>Centro - Cidade: Calçado - UF: PE</b>
<b>CEP:</b>	<b>55.375-000</b>
<b>Fone/Fax:</b>	<b>(87) 3793-1255 - Fax: (87) 3793-1255</b>
<b>E-mail:</b>	<b><a href="mailto:licitacaocalcado@hotmail.com">licitacaocalcado@hotmail.com</a></b>

## **Secretaria de Agricultura e Abastecimento**

### **18.0 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**18.1** Após a declaração do vencedor da licitação, não havendo manifestação dos licitantes quanto à intenção de interposição de recurso, considerando a aprovação do catálogo/Folders/Especificações apresentadas, o Pregoeiro adjudicará o objeto licitado, que posteriormente será submetido à homologação pelo Ordenador da Despesa do Órgão;

**18.2** No caso de interposição de recurso(s), depois de proferida a decisão quanto ao mesmo, à autoridade superior ficará incumbida da decisão adjudicar o objeto licitado;

**18.3** A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, nos termos do **artigo 49 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações**.

**18.4** Nos termos do **artigo 55, §2º, da Lei Federal nº 8.666/93**, fica eleito o foro desta cidade de Calçado, para dirimir qualquer litígio oriundo do presente processo, que não puderem ser administrativamente solucionados, renunciando, como renunciando têm a qualquer outro por mais privilegiado que seja, até mesmo se houver mudanças de domicílio de qualquer das partes.

**Leonardo Almeida Souza**  
Secretário de Agricultura e Abastecimento  
Ordenador de Despesas da Secretaria



#### **ASSESSORIA JURÍDICA**

**De acordo com os termos apresentados opina esta Assessoria Jurídica pela aprovação do Edital e seus anexos.**

**Dr. Lucicláudio Gois de Oliveira Silva**  
Advogado – OAB/PE nº 21.523



# Prefeitura Municipal de Calçado

## Estado de Pernambuco

### Secretaria de Agricultura e Abastecimento

#### ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO  
PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº 002/2020

#### CONTRATO Nº 000/2020

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE **TRATORES COM IMPLEMENTOS**, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CALÇADO** E A EMPRESA xxxxxxxxxxxx, CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2020 - PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº 002/2020.

Pelo presente instrumento público de contrato, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CALÇADO**, inscrito no CNPJ nº 11.034.741/0001-00, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede na **Rua João Alexandre da Silva, 84** - Bairro: **Centro** - Cidade: **Calçado-PE. CEP 55.375-000**, neste ato representado pelo Chefe do Poder Executivo Senhor **Francisco Expedito da Paz Nogueira**, brasileiro, casado, empresário, residente a **CPF sob o nº 137.165.654-15** e portador do **RG nº 1.503.802 - SDS/PE**, residente e domiciliado a **Rua Radialista Pajeú, 294** - Bairro: **Centro** - Cidade - **Calçado - PE. CEP. 55.375-000**, bem como a **autorização do Prefeito do Município de Calçado**, contida na **Lei Municipal nº 622/2017, de 28 de março de 2017**, que dispõe sobre a **Delegação de Poderes para Secretários e Gestores de Fundos Municipais e dá outras providências**, passando assim a ser representada neste ato pelo **Ordenador de Despesa e Gestor** da Secretaria de Agricultura e Abastecimento deste Município o Senhor **Leonardo Almeida Souza**, **nacionalidade**, estado civil, profissão, inscrito(a) no **CPF sob o nº \_\_\_\_\_** e **RG nº \_\_\_\_\_** - **SSP/PE**, residente e domiciliado(a) na \_\_\_\_\_, nº - Bairro: - Cidade: - Estado, denominado(a) simplesmente de **CONTRATANTE** e do outro lado, a empresa \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_**, doravante aqui denominada apenas **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. \_\_\_\_\_, brasileiro, **estado civil, profissão**, residente a **xxxxxxxxxxx**, na cidade de **xxxxxxxxx**, inscrito no **CPF/MF sob o nº \_\_\_\_\_**, Identidade nº \_\_\_\_\_ **SSP/PE**, celebram o competente contrato, consoante ao **Processo Licitatório nº 002/2020**, na modalidade **Pregão (Eletrônico) nº 002/2020, homologado em xx de xxxxxx de 2020**, considerando o disposto nas **Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02**, e demais normas pertinentes a homologação, publicada no **AMUPE-PE em xx/xx/2020**, têm entre si justo e acordado o seguinte:

#### DO OBJETO:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - Constitui o objeto deste contrato a contratação de empresa especializada em **locação de trator de pneus com operador e implementos (grade aradora rebocável com discos)**, que suprirão às necessidades da **manutenção e apoio da agricultura familiar com aração de terras**, através da Secretaria de Agricultura e Abastecimento deste Município.

#### DO VALOR:

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Pelo objeto do presente instrumento, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total de **R\$: 0,00**, conforme disposto na proposta da **CONTRATADA**, adjudicada e homologada pelo **CONTRATANTE** e sintetizada na:

#### LOTE 01

Atendimento aos agricultores com um total de 1.000 (mil) horas:					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	UND.	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
01	HORAS TRATOR DE PNEUS, POTÊNCIA 80 CV, TRACÇÃO 4X4, PESO COM LASTRO DE 4.510 KG - CHP DIURNO.	1.000	Horas		



**Secretaria de Agricultura e Abastecimento**

<b>02</b>	GRADE ARADORA REBOCAVEL COM 20 DISCOS DE 24". (SERVICO DIURNO OU NOTURNO) - COM MAO DE OBRA DO OPERADOR	<b>1.000</b>	<b>Horas</b>		
<b>VALOR R\$:</b>					

**Parágrafo Único** - No valor contratual estão inclusas todas as despesas com tributos, fretes, seguros, entre outras, que incidam sobre o objeto ora contratado.

**DA PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

**CLÁUSULA TERCEIRA** - O contrato advindo do presente processo licitatório terá **vigência até 31 de dezembro de 2020**, contados a partir da data de emissão da **Ordem de Serviços**, podendo ser prorrogado nos termos do **Art. 57, inc. II da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações**

**DA FORMA DE PAGAMENTO:**

**CLÁUSULA QUARTA**- O pagamento será efetuado de acordo com a execução dos serviços, apurando-se o valor de acordo com os recibos de horas trabalhadas, sendo pago, após a devida apresentação da respectiva fatura no setor competente do município;

**CLÁUSULA QUINTA** O pagamento será realizado **logo após liquidação da nota de empenho, atestado de conferência dos serviços por parte da secretaria competente, por meio de depósito bancário, transferência bancária e o comprovante será emitido o via fax ou e-mail.** As notas fiscais dos serviços deverão ser enviadas, acompanhada do recibo e demais documentos e comprovações que forem necessárias, para o endereço da **Secretaria de Agricultura e Abastecimento**, que fica localizada na **Rua João Alexandre da Silva, 84 - Bairro: Centro - Cidade: Calçado - PE. CEP. 55.375-000.**

**b) DADOS PARA EMISSÃO DA NOTA FISCAL:**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CALÇADO**  
**CNPJ Nº 11.034.7412/0001-00**  
**Rua João Alexandre da Silva, 84**  
**Bairro: Centro, Cidade: Calçado – PE, CEP. 55.375-000.**  
**Fone/Fax: (87) 3793-1255 – Ramal: 213**

**CLÁUSULA SEXTA** A Nota Fiscal/Fatura da Contratada tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação da licitação, sob pena de não ser processada e não paga.

**CLÁUSULA SÉTIMA** Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza.

**CLÁUSULA OITAVA** Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;

**CLÁUSULA NONA** A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, **o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento**, via ordem bancária;

**CLÁUSULA DÉCIMA** O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de **"factoring"**;

## **Secretaria de Agricultura e Abastecimento**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada;

37

### **DO REAJUSTE DOS PREÇOS:**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** Os valores informados pela(s) licitante(s) em sua(s) proposta(s) final(is) serão fixos e irrevogáveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** Nos termos da Lei 10.192/2001 (art. 2º) e do art. 65, inciso II, "d" da Lei nº 8.666/93, fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais visando à adequação aos novos preços de mercado, observado o intervalo mínimo de um ano e a demonstração analítica da variação (nova Planilha de custo geral e Composição de custos – anexadas à proposta de preços neste edital) dos componentes dos custos do contrato, devidamente justificada.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** A atualização financeira do valor contratado terá como base o Índice Geral de Preços ao Consumidor - IPCA/IBGE.

### **ALTERAÇÃO, ACRÉSCIMO E SUPRESSÕES:**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** A **CONTRATADA** deverá aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, limitados a **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato.

### **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** Para fazer face às obrigações financeiras assumidas serão utilizados recursos através da **Secretaria de Agricultura e Abastecimento** deste Município, constantes nas seguintes classificações orçamentárias abaixo:

**06 - SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO**  
**061 - DEPARTAMENTO DE PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA**  
**20.608.0063-2.026 - Apoio aos Pequenos Agricultores**  
**3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica**

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** Poderá ocorrer remanejamento de dotação caso se faça necessário para a devida readequação das futuras despesas.

### **DAS CONDIÇÕES DE LOCAÇÃO:**

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** Os tratores a serem locados deverão ter combustível incluso, bem como dispor de operadores e Ester à disposição da Secretaria de Agricultura e Abastecimento em período integral, incluindo se necessário, sábados, domingos e feriados, sem limite de quilometragem;

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA** É devido por parte da contratada a oferta de tratores **com ano de fabricação superior a 2000**, e seus implementos em perfeito estado de uso e conservação;

**CLÁUSULA VIGÉSIMA** Todos os operadores disponibilizados pela contratada para execução dos aludidos serviços deverão ser maior de 21 (vinte e um) anos, sob pena de serem recusados pela Secretaria Competente;

## **Secretaria de Agricultura e Abastecimento**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA** Ao se sagrar vencedora do certame, a futura contratada deverá no ato da assinatura do contrato, apresentar, cópia autenticada das notas fiscais de compras dos tratores e seus implementos, quando estes forem de sua propriedade, quando sublocados, deverá apresentar cópias autenticadas dos referidos contratos de locação;

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA** Quando por justo motivo algum trator e/ou seus implementos apresentarem defeitos, a substituição deverá acontecer imediatamente, com vista na não paralisação dos serviços.

### **DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS TRATORES E EQUIPAMENTOS:**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA** Os equipamentos deverão ser apresentados no prazo máximo de até 08 (oito) dias, contados a partir da ordem de serviços;

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA** O atendimento nos casos de troca temporária e circunstancial de equipamentos deverão ser atendido no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação por parte da CONTRATANTE;

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA** Nenhuma prestação pecuniária ou qualquer outra forma de pagamento será fornecida à CONTRATADA durante o período em que, apesar de solicitados, os equipamentos ainda não forem entregues à CONTRATANTE.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA** Os bens objeto deste Edital deverão ser entregues na Rua João Alexandre da Silva, nº 84 – Centro – Calçado/PE. CEP: 55.375.000.

### **DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA** - Os serviços serão iniciados após a **Ordem de Serviços**, emitida pela Autoridade Competente;

**CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA** Os serviços serão realizados em ordem de inscrição dos produtores rurais, conforme autorização do Secretário de Agricultura deste Município;

**CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA** Os trabalhos serão realizados de segunda e sexta-feira, no horário de 07:00hs às 17:00hs, podendo ser incluso sábados, domingos e feriados, de acordo com a necessidade da Secretaria de Agricultura e Abastecimento;

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA** Os serviços prestados em desacordo com o repassado pela secretaria de Agricultura e Abastecimento deste município, serão rejeitados parcialmente ou totalmente, conforme o caso, obrigando-se a contratada a refazê-los no prazo estipulado pela Secretaria, sob pena de ser considerado em atraso quanto ao prazo de entrega;

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA** Os prazos de realização dos serviços admitem prorrogações, mantidas as demais obrigações previstas no Edital, desde que ocorra algum dos motivos previstos no art. 57 da Lei Federal 8.666/93.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA** Todas as prorrogações de prazo deverão ser justificadas por escrito e previamente autorizada pela Autoridade Superior.

### **DA FISCALIZAÇÃO**

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA** O acompanhamento e a fiscalização dos serviços serão exercidos e supervisionados pela Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento deste Município, através do fiscal de contrato devidamente designado para este fim.



## **Secretaria de Agricultura e Abastecimento**

### **DA SUB CONTRATAÇÃO:**

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA** Sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, a Contratada poderá subcontratar parcialmente com terceiros, o objeto licitado, mediante autorização da Administração Municipal.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA** Os Contratos celebrados entre a Contratada e terceiros, a que se refere o item anterior, reger-se-ão pelas normas de direito privado, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre estes e o Município.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA** A execução das atividades subcontratadas pressupõe o cumprimento das normas legais, regulamentares e contratuais.

### **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA** O contratado fornecerá o trator, ficando responsável pela manutenção do trator, combustível, óleos e lubrificantes, peças de reparo, pneus, discos e implementos necessários à execução dos diversos serviços (aração, gradeação, etc.).

I - Arcar com as despesas com operador do trator como pagamento do mesmo, alimentação, transporte, hospedagem e outras acaso necessárias também serão de responsabilidade da parte contratada.

II - Arcar com todas as despesas de pagamento de seguros, tributos, impostos, taxas e demais obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista e previdenciária, acaso devidos em decorrência da prestação dos serviços que são objeto do presente Instrumento;

III - Assumir inteira responsabilidade administrativa ou penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela CONTRATADA seus empregados ou prepostos à CONTRATANTE, ou a terceiros;

IV - Manter durante o prazo de execução do contrato as exigências de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

### **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA** São Obrigações da contratante:

I - Efetuar o pagamento de acordo com o determinado no presente contrato;

II - Comunicar a CONTRATADA, através do executor designado, qualquer anormalidade verificada na execução do presente contrato.

III - Coordenar a prestação dos serviços de trator.

VI - O pagamento será efetuado mensalmente, mediante a apresentação de parte diária devidamente atestada pelo setor competente da CONTRATANTE.

### **DAS RESCISÃO CONTRATUAL:**

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA** A inexecução total ou parcial do objeto desta licitação ensejará a rescisão do contrato, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93;

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA** Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA** A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do

## **Secretaria de Agricultura e Abastecimento**

artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, ou nas hipóteses do artigo 79 do mesmo diploma legal, quando cabível.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

40

### **DAS CONTAGEM DOS PRAZOS**

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA** - Nos termos do **artigo 110 da Lei Federal nº 8.666/93**, na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste contrato em dia de expediente no órgão ou na entidade.

### **DAS COMUNICAÇÕES, PUBLICIDADE DOS ATOS E ALTERAÇÃO DO CONTRATO:**

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA** - Todas as comunicações do **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, ou vice-versa, serão efetuadas por escrito e só assim produzirão seus efeitos, convenientemente numeradas, em duas vias, uma das quais ficará em poder do emitente depois de visada pelo destinatário.

### **DAPUBLICIDADE DOS ATOS:**

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA** - Conforme dispõe o **artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93**, o extrato do presente contrato e eventuais aditivos serão publicados no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, no prazo de até 20 (vinte) dias corridos a contar do 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

**Parágrafo Único** - Nos termos do **artigo 63 da Lei Federal nº 8.666/93**, e de acordo com o Princípio Constitucional da Publicidade, é permitido a qualquer interessado o conhecimento dos termos do contrato e do respectivo processo licitatório.

### **DAS PENALIDADES**

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA** - Será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor previsto no presente Edital para contratação e, ainda poderá ficar impedido de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, no licitante que;

- a) Ensejar retardamento da realização do certame;
- b) Cometer fraude fiscal;
- c) Deixar de apresentar documento exigido para participação no certame;
- d) Apresentar documento ou declaração falsa;
- e) Não manter a proposta de preços;
- f) Comportar-se de modo inidôneo;
- g) Falhar ou fraudar a execução do contato; e
- h) Descumprir prazos

## **Secretaria de Agricultura e Abastecimento**

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA** - aplicar-se-ão as sanções descritas no subitem anterior quando a empresa deixar de assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação da contratante, que poderá ser efetuada por meio de contato telefônico, envio de fax ou de e-mail, ou qualquer meio hábil.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA** A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a empresa adjudicatária às sanções previstas na Seção II do Capítulo IV da Lei 8.666/93 c/c/ art. 7º da Lei 10.520/2002, podendo a Administração, garantida a prévia defesa, aplicar ao FORNECEDOR as seguintes sanções:

- a) advertência
- b) Multa de 0,2 (dois décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor total ou da parcela não entregue, o descumprimento das obrigações assumidas até o 30º trigésimo dia;
- c) Multa de 0,5 (cinco décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 15% (quinze por cento), sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas, após o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades;
- d) Multa indenizatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas;
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV, Art. 87 d lei 8.666/93;
- g) No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado de forma proporcional ao inadimplemento.
- h) As demais sanções poderão ser aplicadas juntamente com a multa, facultada a defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- i) A multa aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia ou pagamento eventualmente devido a contratante ou ainda quando for o caso, cobrada judicialmente;
- j) As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela empresa Contratada, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis e aceito pela contratante.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA** - A inexecução total ou parcial deste Contrato dará ensejo à sua rescisão, assegurada à prévia defesa e observadas às disposições deste Contrato e da Lei Nº 8.666/93, notadamente nos arts. 77 a 80, sem prejuízo das penalidades determinadas em Lei e neste instrumento.

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA** - O Edital de Pregão Eletrônico nº 002/2020 e seus anexos fazem parte integrante e inseparável do presente instrumento contratual.



## **Secretaria de Agricultura e Abastecimento**

### DO FORO

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA** - Deverão ser observadas, ainda, as especificações constantes no Edital de Pregão Eletrônico nº 002/2020 e seus anexos, os quais para todos os efeitos legais, fazem parte integrante e inseparável do presente instrumento contratual.

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA** - As partes elegeram, nos termos do artigo 55, §2º, da Lei Federal nº 8.666/93, o Fórum da Comarca das Calçado/PE, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado ou especial que seja, para dirimir qualquer dúvida ou ações, porventura, oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado em 04 (quatro) vias de igual teor, pelas partes e 04 (quatro) testemunhas abaixo identificadas.

Calçado, ..... de ..... de 2020

#### **CONTRATANTE:**

**MUNICÍPIO DE CALÇADO**  
**CNPJ Nº 11.034.741/0001-00**

**Leonardo Almeida Souza**  
Ordenador de Despesas da Secretaria de  
Agricultura e Abastecimento

**Dr. Luciclaudio Goes de Oliveira Silva**  
Assessor Jurídico  
OAB/PE Nº 21.523-D

#### **CONTRATADA:**

**Empresa:**  
**CNPJ Nº xxxxxxxxxxxx**  
**Nome do representante**  
**CPF Nº xxxxxxxxxxxx**  
**Representante Legal**

#### **TESTEMUNHAS:**

1ª

\_\_\_\_\_  
**NOME**  
**CPF/MF Nº**

2ª

\_\_\_\_\_  
**NOME**  
**CPF/MF Nº**

**Secretaria de Agricultura e Abastecimento**

**ANEXO III**

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (ME ou EPP)**

À  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALÇADO  
EXPEDITO CLAUDIO DA SILVA  
PREGOEIRO

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2020

A empresa \_\_\_\_\_  
inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, domiciliada no Endereço  
\_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penas da lei, para os  
fins do disposto no art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14.12.2006, que:

- a) Se enquadra como MICROEMPRESA – ME ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP;
- b) A receita bruta anual da empresa não ultrapassa o disposto nos incisos I (ME) ou II (EPP) do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14.12.2006;
- c) Não tem nenhum dos impedimentos do § 4º do art. 3º, da mesma Lei Complementar, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e Data

\_\_\_\_\_  
Assinatura e carimbo  
(representante legal da empresa)

**Secretaria de Agricultura e Abastecimento**

**ANEXO IV**

**“MODELO” DECLARAÇÃO CONJUNTA**

À  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALÇADO  
EXPEDITO CLAUDIO DA SILVA  
PREGOEIRO

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2020

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, sediada \_\_\_\_\_ na \_\_\_\_\_, Telefone \_\_\_\_\_, fax \_\_\_\_\_, e-mail \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para os fins do PREGÃO supracitado, DECLARA expressamente, sob as penalidades cabíveis, que:

- a) Não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1998 (Lei nº. 9.854/99).
- b) detém conhecimento de todas as informações contidas neste edital e em seus anexos, e que a sua proposta atende integralmente aos requisitos constantes do edital supra;
- c) cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no edital do certame licitatório;
- d) que a localização da licitante está de acordo com o endereço de domicílio constante na documentação apresentada para o certame;
- e) declara, ainda, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para a habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, em cumprimento ao que determina o art. 32, §2º, da Lei nº 8.666/93.

Local e Data

\_\_\_\_\_  
Assinatura e carimbo  
(representante legal da empresa)



**Secretaria de Agricultura e Abastecimento**

**ANEXO V**

**“MODELO” DECLARAÇÃO DE GRAU DE PARANTESCO**

Ao  
Pregoeiro  
**Sr. Exedito Cláudio da Silva**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CALÇADO**  
**Ref.: PREGÃO (ELETRÔNICO) N° 002/2020**

A empresa: \_\_\_\_\_,  
inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu  
representante legal o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, inscrito no CPF nº  
\_\_\_\_\_ e portador(a) da Carteira de Identidade nº  
\_\_\_\_\_. **DECLARA**, para os devidos fins que a empresa nesta  
citada, **não mantém em seu quadro de pessoal, pessoas que tenham qualquer relação  
de parentesco (ascendente, descendente ou colateral) com servidores que compõem  
a Prefeitura Municipal de Calçado**, para o cumprimento das obrigações que constituem  
objeto da presente licitação.

\_\_\_\_\_  
Local e Data

\_\_\_\_\_  
Assinatura e carimbo  
(representante legal da empresa)

**Secretaria de Agricultura e Abastecimento**

**ANEXO VI**

**DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DOS TRATORES E IMPLEMENTOS**

À  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALÇADO  
EXPEDITO CLAUDIO DA SILVA  
PREGOEIRO

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2020

A empresa \_\_\_\_\_  
inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, domiciliada no Endereço  
\_\_\_\_\_, DECLARA, que dispõe de  
\_\_\_\_\_(colocar a quantidade) de tratores com implementos para execução dos serviços  
objeto deste Pregão, de minha propriedade e/ou sublocados de terceiros.

Local e Data

\_\_\_\_\_  
Assinatura e carimbo  
(representante legal da empresa)

**Secretaria de Agricultura e Abastecimento**

**ANEXO VII**

47

**MODELO PARA PROPOSTA COMERCIAL**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2020  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2020

Senhor Pregoeiro,  
**Expedito Claudio da Silva**

A empresa.....inscrita no CNPJ sob o nº  
....., sediada na.....apresenta por  
meio desta sua proposta de preço para locação de trator de pneus com implementos  
para apoio a agricultura familiar (aração de terras e bata de milho e feijão).

Atendimento aos agricultores com um total de 1.000 (mil) horas:					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA	QUANT.	UND.	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
01	HORAS TRATOR DE PNEUS, POTÊNCIA 80 CV, TRAÇÃO 4X4, PESO COM LASTRO DE 4.510 KG - CHP DIURNO.	1.000	Horas		
02	GRADE ARADORA REBOCAVEL COM 20 DISCOS DE 24". (SERVICO DIURNO OU NOTURNO) - COM MAO DE OBRA DO OPERADOR	1.000	Horas		
VALOR R\$:					

Importa a Presente Proposta em R\$:..... (.....).

Validade mínima da proposta: 60 (sessenta) dias.

Local e Data.

Assinatura e Carimbo da empresa